ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 13 / 04 / 2022
Sem Farias
VISTO

Lei nº 2.204 De 12 de abril de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE COMBATE À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização de Combate à Gravidez na Adolescência no âmbito das escolas da rede pública Municipal de Cabedelo.

§1º Caberá à Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde, gerenciar as ações do Programa de que trata esta Lei.

§2º As Secretarias de que trata o §1º poderão solicitar, quando necessário, o auxílio dos demais Órgãos deste ente Municipal para a execução do Programa de Conscientização de Combate à Gravidez na Adolescência.

Art. 2º O Programa de Conscientização de Combate à Gravidez na Adolescência tem por objetivo a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas dos riscos da gravidez precoce e/ou sem planejamento, almejando a redução de sua incidência.

Art. 3º O Programa de Conscientização de Combate à Gravidez na Adolescência será desenvolvido com base nas seguintes medidas:

I – promoção de palestras nas escolas da rede pública Municipal de Cabedelo, que devem ser realizadas anualmente no mês de fevereiro, na Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, por profissionais capacitados a passar as informações sobre a temática;

II – exposição de cartazes de conscientização nas escolas da rede pública Municipal de Cabedelo e nos postos de saúde, visando alcançar todos os adolescentes, a fim de orientá-los e divulgar os métodos contraceptivos;

III – destinação de postos de atendimento psicológico para adolescentes que necessitem de apoio e ajuda imediata;

IV – distribuição de métodos contraceptivos em postos de saúde, após consulta que envolva o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de abril de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito